



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 019 de 25 de julho de 1986

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no § único do art. 1º da Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978;

RESOLVE:

1 – Dispensar as Sociedades Seguradoras da obrigatoriedade de publicar, em jornal de grande circulação do local de sua Sede, resumo dos balancetes patrimoniais e demonstrações dos resultados relativos aos 1º, 2º e 3º trimestres de cada ano, sem prejuízo da publicação das demonstrações financeiras pertinentes aos balanços levantados em 30-6 e 31-12 de cada ano, na forma e nos prazos previstos na regulamentação vigente.

2 – Revogar, em conseqüência, o disposto no item 703 do capítulo VII das Instruções baixadas pela Circular SUSEP nº 05, de 10 de janeiro de 1979.

3 – Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente